



LEI MUNICIPAL Nº 827/ 2008

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Araputanga para 2009, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2 As ações prioritárias, e as respectivas metas, da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na lei orçamentária.

§ 1o No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 3 O projeto e a lei orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 4 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo ;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1o Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3o O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4o Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 6 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de





programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. pessoal e encargos sociais - 1;

II. juros e encargos da dívida - 2;

III. outras despesas correntes - 3;

IV. investimentos - 4;

V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI. amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Governo Federal – 20

II. Governo Estadual – 30;

III. Administração municipal - 40;

IV. entidade privada sem fins lucrativos - 50;

V. aplicação direta - 90; ou

VI. a ser definida - 99.



§ 6º É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 7 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

- a) sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- b) quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 1 da Lei nº. 4.320/64;
- c) receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- d) natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- e) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- f) quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;
- g) quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº. 4.320/64;
- h) quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº. 4.320/64;
- i) quadro discriminativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº. 4.320/64;
- j) quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº. 4.320/64;
- l) quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- m) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- n) tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº. 4.320/64;



o) descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 8. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

- I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II. Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;
- III. Atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 9. O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2009, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet, ao menos:

I. pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;





c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Subseção I Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12. A lei orçamentária de 2009 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

b) programas de prevenção a doenças e de incremento da qualidade de vida dos servidores, desde que sejam implantados, como contrapartida, programas sócio-culturais-esportivos de responsabilidade do Poder Executivo, dirigidos a comunidades carentes.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 14. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

Art. 15. É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no **caput** e, também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

Art. 16. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúdes registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 17. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Seção II **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 18. As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 20. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009, excluídas:

I. as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

– Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 24. Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados á tabela referida neste artigo.

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 26. Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de careiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000..

Art. 27. No exercício de 2009, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 24 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo 24 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso

IV, parte final, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único – A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 28. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.





Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 29. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 30. O relatório bimestral de execução orçamentária conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único- Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 33. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

Art. 34. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, de 2009, poderão ter desconto de até 30% (vinte por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

Parágrafo Único – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 35. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 36. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE – IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. anexo de metas fiscais;

II. demonstrativo das metas anuais;

III. demonstrativo do patrimônio líquido;

IV. avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais;

V. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VI. anexo de riscos fiscais.

Art. 39. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

II - Para fins do § 3º do artigo referido no **caput**, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 40. Os projetos de lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 41. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 42. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;
- III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 44. Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

- I. limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;
- II. limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III. limitação de empenhos de despesas gráficas;
- IV. limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/00;





V. limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único - Não serão objetos de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº. 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 45. A destinação de recursos públicos para o setor privado ou para o custeio de despesas de outro ente da federação, direta ou indiretamente, seja pessoa física ou jurídica, a título de subvenções, auxílios, contribuição ou mediante transferência voluntária deverá ser autorizada por lei específica e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, observando:

Art. 46. Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº. 101/00, será:

I. realizado estudos visando a definição de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. Criado comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representante da população em geral que receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e será composta da seguinte forma:

a) um membro do poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;

b) um Vereador representando o Poder Legislativo;

c) um membro da associação de Pais e Mestres;

d) um membro representando o Comércio Local;

§ 1º - O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre pessoa que pertença aos órgãos que esteja executando o programa financiado com recursos do orçamento, portanto o membro que representa o Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

§ 2º. Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente á unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 47 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;


II – O Patrimônio Público estiver conservado;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único – Fica especificado no Anexo I, as obras e projetos em andamento.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2008.


VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

01 - CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			
						META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	VALOR R\$
1	1	031	1	A	Manutenção e encargos da câmara municipal	Manter as atividades do Legislativo no exercício 2009	Unidade		855.000,00
2	1	031	1	P	Aquisição de material de informática, equipamentos e material permanente para a Câmara Municipal.	Adquirir equipamentos p/ melhorar a estrutura e trabalhos do Legislativo	Unidade		25.000,00
3	1	031	1	P	Aquisição de veículo	Adquirir veículo p/ melhorar os trabalhos do Legislativo	Unidade	1	50.000,00
4	1	031	1	P	Reforma e ampliação do prédio da câmara	Reformar ou ampliar o prédio da câmara para melhor atender a população	unidade	1	40.000,00
5	1	031	1	P	Construção de Poço semi-artesiano	Construção de poço semi-artesiano para solucionar problemas de falta de água no prédio da câmara	Unidade	1	20.000,00
Total									990.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial

2



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

02 - GABINETE DO PREFEITO

ITEM	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			VALOR R\$
						META	UNID. MEDIDA	QTIDAD E	
3	4	122	8	P	Aquisição de material de informática, equipamentos e material permanente para o Gabinete do Prefeito.	Melhorar a estrutura visando melhorar o desenvolvimento das atividades e o atendimento ao pública	unidade	2	5.000,00
4	4	122	8	P	Aquisição de material de informática, equipamentos e material permanente p/ Junta Serviço Militar	Melhorar a estrutura visando melhorar o desenvolvimento das atividades e o atendimento ao pública	unidade	2	5.000,00
5	4	122	8	P	Aquisição de material de informática, equipamentos e material permanente p/ Unidade Mun. De Cadastro	Melhorar a estrutura visando melhorar o desenvolvimento das atividades e o atendimento ao pública	unidade	2	5.000,00
6	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Gabinete do Prefeito	Manter as atividades administrativas do gabinete no exercício de 2009.	Unidade	1	312.000,00
7	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ assessoria jurídica	manter as atividades administrativas da Assessoria Jurídica	Unidade	1	80.000,00
8	4	122	3	A	Manutenção e Encargos c/ Divulgação do Município na mídia	tornar publico todos os atos de interesse da população	Unidade	1	10.000,00
9	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Junta Serviço Militar	manter as atividades administrativas da Junta do Serviço Militar	Unidade	1	30.000,00
10	4	124	29	A	Manutenção e encargos c/ UCCI	manter as atividades administrativas da UCCI	unidade	1	91.116,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

11	4	124	29	P	Aquisição de Mat. Informatica, Equip. e Material Permanente p/ UCCI	Melhorar a estrutura visando melhorar o desenvolvimento das atividades e o atendimento ao pública	1	2.500,00
12	4	124	29	P	Capacitação e Treinamento de Servidores da UCCI	oferecer cursos de qualificação aos profissionais da UCCI	1	2.000,00
13	4	122	51	P	Aquisição de Veiculo p/Gabinete	Equipar e melhorar o atendimento dos serviços públicos	1	55.000,00
14	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Unidade Municipal de Cadastro	manter as atividades administrativas da Unidade Municipal de Cadastro	1	120.000,00
Total								717.616,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			VALOR R\$
						META	FÍSICO/FINANCEIRO UNID. MEDIDA	QTIDAD E	
15	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Sec. Adm e Finanças, Rec. Humanos, Patrimonio e Almoxarifado	Manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2009		1	850.300,00
16	4	122	8	P	Aquisição de material de informática, equipamentos e material permanente p/ Secr. de Adm e Finanças	Melhorar a estrutura visando melhorar o desenvolvimento das atividades e o atendimento ao pública	Unidade	0	3.015,40
17	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Dpto de contabilidade	Manter as atividades administrativas do departamento contabil no exercício de 2009.	Unidade	1	57.200,00
18	4	122	8	P	Aquisição de material de inform., equip.e material permanente p/ Dpto de Contab., RH, Patrim. E Almoxarifate	Melhorar a estrutura visando melhorar o desenvolvimento das atividades e o atendimento ao pública	Unidade	0	20.000,00
19	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ administração do Previara	Ajudar a manter as despesas administrativas do Previara visando melhor atendimento aos funcionários/segurados	Unidade	1	90.000,00
20	28	843	17	O	Amortização da dívida pública	Cumprir as obrigações de amortização da dívida pública	Unidade	1	230.000,00
Total									1.250.515,40

04 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

ITEM	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			VALOR R\$	
						META	FÍSICO/FINANÇEIRO UNID. MEDIDA	QTIDADE		
21	4	122	8	P	Aquisição de material de inform., equipamento e material permanente p/ Sec. Planej. E Depto. De Compras	Equipar e informatizar a secretaria de planejamento	unidade	7	15.000,00	
22	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Secretaria de Planejamento	Manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2009.	Unidade	1	60.000,00	
23	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ Dptº de compras	Manter as atividades administrativas do depto. no exercício de 2009	Unidade	1	24.700,00	
Total										99.700,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			VALOR R\$
						META	FÍSICO/FINANCEIRO UNID.	QTDIDADE	
24	4	122	3	A	Manutenção e encargos com Secretaria de Obras	Manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2009.	Unidade	1	2.805.000,00
25	4	122	8	P	Aquisição de material de informática, equipamentos e material permanente p/ a Secretaria de Obras	Melhorar a informatização do setor, adquirir móveis e outros equipamentos para melhorar a estrutura do setor de obras	Unidade		5.000,00
26	4	122	8	P	Aquisição equipamentos e material permanente p/ a Secretaria de Obras	Adquirir materiais e equipamentos p/ melhor desenvolver as atividades do setor de obras na execução dos serviços	Unidade		45.000,00
27	15	451	13	P	Construção de asfalto, meio fio e sargeta	Melhorar a infra-estrutura do município dando melhores condições de vida à população.	m2	30.000	270.000,00
28	17	512	12	P	Canalização de Córregos	Melhorar a infra-estrutura do município dando melhores condições de vida à população.	km	1	450.000,00
29	25	752	26	P	Construção de rede elétrica urbano	Construção de rede elétrica para atender as necessidades de atendimento a população	km	3	30.000,00
30	25	752	26	P	Construção de rede Elétrica Rural	Construção de rede elétrica para atender as necessidades de atendimento a população rural	km	5	25.000,00
31	4	122	51	P	Aquisição de veículos /máquinas p/ Sec. Obras	Equipar e melhorar o atendimento dos serviços públicos	unidade	2	300.000,00
32	26	782	25	P	Construção e reformas de pontes	Melhorar a infra-estrutura do município dando melhores condições de vida à população.	unidade	5	80.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

33	17	512	12	P	Ampliação da Estação tratamento de Água	Ampliação da rede de água para atender as necessidades básicas da população	Unidade	1	70.000,00
34	15	451	13	P/A	Construção e manutenção de bueiros	Melhorar a infra-estrutura do município dando melhores condições	unid	12	30.000,00
35	15	451	13	P	Construção de Galerias Pluviais	Melhorar a infra-estrutura do município dando melhores condições de vida à população.	m2	1667	70.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

36	15	451	13	P	Incentivo físico e construção de calçadas	Melhorar as condições físicas do município dando incentivo físico e construindo calçadas nas ruas asfaltadas	Unidade	30.000,00
37	4	122	19	P	Capacitação e Treinamento Sec. De Obras	Oferecer cursos de qualificação aos funcionários da Secretária de Obras	Pessoas	10.000,00
38	26	782	25	P	Abertura de estradas vicinais	Melhorar a infra-estrutura do município dando melhores condições de vida à população.	Km	643.307,19
39	26	782	25	P	Manutenção e conservação de estradas vicinais	Melhorar a infra-estrutura do município dando melhores condições de vida à população.	Km	130.000,00
40	17	122	3	A	Manutenção e encargos com DAE	Manter as atividades administrativas do depto. no exercício de 2009	Unidade	495.000,00
41	4	122	8	P	Aquisição de material de inform., equip. e material permanente p/ o DAE	Manter as atividades administrativas do depto. no exercício de 2009	Unidade	10.000,00
42	17	512	12	P	Expansão da rede de água	Expansão de rede de água para atender as necessidades básicas da população	km	85.000,00
43	4	122	13	P	Sinalização de trânsito	Implantar sinalização nas principais vias urbanas	Outros	30.000,00
44	27	813	9	P	Estruturamento e melhoramento do lago azul	Melhorar o ambiente proporcionando o bem estar da população e embelezamento da cidade		20.000,00
45	27	813	9	P	Construção de áreas de lazer - Praças	Melhorar os ambientes dos bairros causando o bem estar da população e embelezamento da cidade	Unidade	20.000,00
Total								5.653.307,19

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

ITEM	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
						META	UNID. MEDIDA	QTIDADE
46	20	122	3	A	Manutenção e encargos com Secretaria de Agricultura	Unidade	1	104.500,00
47	20	601	15	A	Manutenção e encargos com viveiro municipal	Unidade	1	8.800,00
48	20	122	8	P	Aquisição de material de informática, equipamentos e material permanente p/ a Secretaria de Agricultura	unidade	10	10.000,00
49	18	543	14	P/A	Reflorestamento das margens e nascentes do rio das pitas	Outros	1	20.000,00
50	23	691	4	P	Ampliação e reforma do mercado municipal	M	1	35.000,00
51	18	543	14	P/A	Combate a erosão	Unidade	1	30.000,00
52	20	601	5	P/A	Realização do encontro da mulher rural	Unidade	1	50.000,00
53	20	602	15	P/A	Incentivo a piscicultura/apicultura/suinocultura/avicultura e outros	Unidade	1	15.000,00
Total								273.300,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CULTURA

ITEM	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO			VALOR R\$
						META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	
54	12	122	3	A	Manutenção e encargos com adm. Educacional - SEMED	Manter as atividades administrativas da secretaria no exerc. 2009	Unidade	1	16.500,00
55	12	122	8	P	Aquisição de material de informática, equipamentos e material permanente p/ SEMED	Adquirir computadores, carteiras, mesas, armários e outros móveis visando melhorar as atividades administrativas e educacionais	Unidade	1	10.000,00
56	12	365	20	P	Reforma de parques infantis - SEMED	Manter o lazer das crianças nas escolas e creches	Unidade	1	25.000,00
57	12	366	27	A	Manutenção de bolsas de estudos p/ jovens e adultos	Propocionar acesso a educação à população carente	Unidade	1	127.600,00
58	12	365	20	A	Manutenção e Encargos c/ Educação Infantil (0 a 5 anos)	Melhorar a qualidade educacional das crianças de 0 a 5 anos	Unidade	1	430.000,00
59	12	361	21	P	Aquisição de uniformes escolares	Manter crianças nas escolas e creches	Unidade		60.000,00
60	12	361	51	P	Aquisição de veículo p/ transporte escolar	Atender as necessidades de transporte dos alunos	Unidade	1	200.000,00
61	12	367	16	A	Manutenção e Encargos c/ a educação especial e educação de jovens e adultos	Manter as despesas administrativas dessas atividades e pessoal administrativo	Unidade	1	66.550,00
62	12	361	7	P	Construção ampliação e reforma de escolas	Construção e reforma de Escolas para melhor qualidade de ensino as crianças de 6 a 14 anos.	Unidade		90.000,00
63	12	361	19	A	Capacitação de professores	Oferecer cursos de qualificação aos professores da rede municipal de ensino	Unidade	1	30.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

64	12	361	21	A	Manutenção e encargos c/ ensino fundamental	Manter as atividades do ensino fundamental no exerc. 2009	Unidade	1	385.000,00
65	12	361	21	A	Manutenção e encargos com transporte escolar	Manter as atividades do transporte escolar no exerc. 2009	Unidade	1	308.000,00
66	12	361	21	A	Manutenção com programa de alimentação escolar - PNAE	Manter as atividades de alimentação escolar no exerc. 2009	Unidade	1	71.500,00
67	12	361	21	A	Aquisição de material pedagógico e didático	Atender as necessidades das escolas municipais	Unidade		110.000,00
68	8	243	20	A	Manutenção e encargos c/- PNAC - Programa Nacional e Alimentação e Creches	Melhorar as condições alimentares das crianças	Unidade	1	7.700,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

69	12	365	28	A	Manutenção e encargos c/ 2/3 da Educação Infantil (FUNDEB - 60%)	Manter as atividades educacionais cumprindo a meta para 2009 para atender 2/3 da Educação Infantil	Unidade	1	500.000,00
70	12	365	28	A	Manutenção e encargos c/ o Ensino Fundamental - crianças de 6 a 14 anos (FUNDEB - 60%)	Manter as atividades educacionais atendendo as crianças de 6 a 14 anos.	Unidade	1	1.370.000,00
71	12	361	28	A	Manutenção e encargos c/ o Ensino Fundamental - crianças de 6 a 14 anos (FUNDEB - 40%)	Manter as atividades administrativas e educacionais no atendimento as crianças de 6 a 14 anos.	Unidade	1	726.000,00
72	12	361	21	A	Manutenção e encargos c/ cota parte salário educação	Manter as atividades programa salário educação do exec. 2008	Unidade	1	88.000,00
73	13	122	22	A	Manutenção e encargos c/ dpto de cultura	Manter as atividades de cultura no exercício de 2009	Unidade	1	22.000,00
74	13	392	22	P	Realização ARAPEST e apoio de eventos culturais	Incentivar a realização de eventos culturais	pessoas		160.000,00
75	13	122	8	P	Aquisição de material de informática, equipamentos e material permanente p/ Dpto de Cultura	Melhorar a estrutura visando melhorar o desenvolvimento das atividades e o atendimento ao pública	Unidade		10.000,00
76	12	361	21	A	Iluminação, manutenção das quadras esportivas das escolas.	Manter as atividades esportivas nas escolas no exercício de 2009	Unidade	3	45.000,00
77	27	812	22	P	Manutenção e reforma de quadras poliesportivas	Manter as atividades esportivas no exercício de 2009	Unidade	1	10.000,00
78	27	812	22	P	Aoio ao esporte amador e realização a eventos esportivos regionais, locais, estaduais e nacionais.	Incentivar e custear eventos esportivos nas esferas locais, regionais, estaduais e nacionais para 2009	Unidade	1	20.000,00
79	27	812	22	P	Iluminação de estadio e construção de arquibancada	Manter as atividades esportivas no exercício de 2009	Unidade	1	90.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

80	27	812	22	A	Manutenção e encargos c/ a academia ao ar livre	Pagar profissionais p/ orientar nas atividades desenvolvidas na academia ao ar livre.	Unidade	1	7.700,00
81	12	365	4	P	Construção Centro Educacional Infantil	Construção do centro educacional visando proporcionar melhor qualidade de ensino e vida as crianças	Unidade	m2	550.000,00
82	27	812	22	P	Realização de Jogos Regionais	Incentivar e custear eventos regionais e estaduais em 2009	Unidade	1	20.000,00
83	12	365	8	P	Aquis. de Equipam e Material permanente p/Fundeb	Melhorar a estrutura visando melhorar o desenvolvimento das atividades e o atendimento ao pública	Unidade		20.000,00
84	12	361	8	P	Climatização das Escolas Municipais	Melhorar a estrutura visando melhorar o desenvolvimento das atividades e o atendimento ao pública	Unidade		50.000,00
85	12	361	21	P	Aquisição de material esportivo	Manter as atividades esportivas no exercício de 2008	Unidade		40.000,00
86	27	812	22	A	Manutenção e encargos c/ dpto de desporto e lazer	Manter as atividades esportivas no exercício de 2008			242.000,00
Total									5.908.550,00
								Só Educação	5.301.850,00
								Esporte e Cultura	606.700,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO			VALOR R\$
						META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	
87	10	301	51	P	Aquisição de ambulância	dar melhores condições de atendimento a população	unidade	1	80.000,00
88	10	301	51	P	Aquisição de veículos/moto p/sec. De saúde	dar melhores condições de atendimento a população	unidade	2	50.000,00
89	10	302	4	P	Construção, Ampliação e reforma do centro e posto de saúde	dar melhores condições de atendimento a população	m2	200	200.000,00
90	10	305	18	P	Programa de controle e erradic. De zoonoses	executar ações de combate a zoonoze	Unidade	1	13.000,00
91	10	301	8	P	Aquisição de mater.inf., equip. e mater. Permanente p/ micro / centro de reabilitação	dar melhores condições de atendimento a população	unidade	30	50.000,00
92	10	301	8	P	Aquisição de mater.inf., equip. e mater. Permanente p/ fundo municipal de saúde.	dar melhores condições de atendimento a população	unidade	10	30.000,00
93	10	301	3	A	Manutenção e encargos c/ Sec.de Saúde	manter as atividades administrativas da secretaria no exercicio de 2007.	Unidade	1	159.500,00
94	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ fundo munic. de saúde	manter as atividades administrativas do fundo no exercicio de 2009	Unidade	1	2.750.000,00
95	10	301	18	A	Manutenção e encargos e apoio a equip.prog. higiene bucal	manter as atividades do programa no exercicio de 2009	Unidade	1	25.000,00
96	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ PACS	manter as atividades do programa no exercicio de 200	Unidade	1	150.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

97	10	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ farmácia básica	Manter as atividades do programa no exercício de 2009	Unidade	1	100.000,00	
98	10	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ PSF	manter as atividades do programa no exercício de 2009	Unidade	1	900.000,00	
99	10	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ centro de reabilitação	manter as atividades do Centro de Reabilitação no exercício de 2009	Unidade	1	30.000,00	
100	10	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ PACIS	manter as atividades do programa no exercício de 2009	Unidade	1	90.000,00	
101	10	10	301	18	A	Manutenção e encargos c/ PASCAR	manter as atividades do programa no exercício de 2009	Unidade	1	10.000,00	
102	10	10	304	18	A	Manutenção e encargos c/ Vigilância Sanitária	manter as atividades do programa no exercício de 2009	Unidade	1	45.000,00	
103	10	10	305	18	A	Manutenção e encargos c/ TFVS	manter as atividades do programa no exercício de 2009	Unidade	1	255.385,93	
104	10	10	122	19	P	Capacitação e Treinamento profissionais de saúde	oferecer cursos de qualificação aos profissionais de saúde	pessoas	25	15.000,00	
105	10	10	301	18	P	Fluoretação do sistema de água do município	dar melhores condições a água tratada a população	pessoas	10.000	25.000,00	
106	10	10	302	8	P	Aquisição de equipamentos hospitalares	dar melhores condições de atendimento a população	Unidade		100.000,00	
107	10	10	301	18	P	Implantação de PSF e Saude Bucal	dar melhores condições de atendimento a população	m2	50	60.000,00	
108	10	10	301	18	P	Construção, reforma e ampliação do laboratório de análises clínicas	dar melhores condições de atendimento a população	Unidade	1	50.000,00	
109	17	17	512	12	P	Construção de rede de esgoto	dar melhores condições de vida população	km	1	50.000,00	
110	17	17	512	18	A	Manutenção e encargos c/ inspeção federal	manter as atividades do programa no exercício de 2008	Unidade	1	410.000,00	
									Total		5.647.885,93

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO			
						META	UNID. MEDIDA	QTIDADE	VALOR R\$
111	16	482	11	P	Aquisição de terrenos p/ contr. De casas populares	adquirir terreno para implantação de casas populares	Unidade	50	95.000,00
112	8	244	3	A	Manutenção e encargos c/ Sec. Assist. social	manter as atividades administrativas da secretaria no exercício de 2009.	Unidade	1	200.000,00
113	8	242	24	A	Manutenção e encargos c/ PPD/PTMC	manter as atividades do programa no exercício de 2009	Unidade	1	24.200,00
114	8	243	24	A	Manutenção e encargos c/ ASEF/PBT	manter as atividades do programa no exercício de 2009	Unidade	1	109.236,60
115	8	243	24	A	Manutenção e encargos c/ AGENTE JOVEM/PBV	manter as atividades do programa no exercício de 2009	Unidade	1	33.000,00
116	8	243	24	A	Manutenção e encargos c/ PETI	manter as atividades do programa no exercício de 2009	Unidade	1	84.700,00
117	8	244	24	A	Manutenção e encargos c/ fund. Mun. Assist. social	manter as atividades do programa no exercício de 2009	Unidade	1	251.000,00
118	8	244	24	P	Cursos profissionalizantes p/famílias carentes	profissionalizar pessoas carentes p/mercado de trabalho	Unidade	1	30.000,00
119	8	244	24	P	Auxilio Funeral	dar auxilia funeral a pessoas carentes do municipio	peçoas	100	20.000,00
120	8	244	24	P	Apoio a programas de atendimento energencial	dar apoio aos programas emergenciais	Unidade	1	20.000,00
121	8	244	24	A	Manutenção e encargos c/ API/PBT	manter as atividades do programa no exercício de 2009	Unidade	1	42.350,00
122	8	244	8	P	Aquisição de equipamentos de informática e material permanente para Fundo Municipal de Assistência Social	Equipar a secretaria para melhorar o atendimento aos programas sociais	Unidade	5	10.000,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

123	4	122	3	A	Manutenção e encargos c/ o Conselho Tutelar	Ajuda de custo para manter em funcionamento as atividades do Conselho Tutelar para 2008	Unidade	1	25.500,00
124	16	482	24	P	Construção de Casas populares	Construir casas populares visando melhorar as condições de vida da população carente do município	unidade	50	550.000,00
125	8	244	24	P/A	Aquisição de material para distribuição gratuita	Adquirir material de distribuição gratuita p/ doar a pessoas carentes e necessitadas em especial a pessoa c/ deficiência física.	Unidade	100	20.000,00
Total									1.514.986,60

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO 2009

10 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (adm indireta)

ITEM	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
						META	UNID. MEDIDA	QTIDAD E
0	9	272	2	A	Manutencao e encartos com beneficios previdenciários	Unidade	1	253.000,00
126	9	122	2	A	Despesas com aplicações de Recursos do Previara	Unidade	1	11.000,00
127	9	122	2	A	Manut. e encargos c/ PREVIARA	Unidade	1	72.600,00
128	9	122	2	P	Aquisição de equipamentos de informática e material permanente	Unidade		15.000,00
Total								351.600,00

P = Projeto
A = Atividade
O = Operação Especial



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 CNPJ 15.023.914/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES
 EXERCÍCIO 2009

99 RESERVA DE CONTINGENCIA

ITE M	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INDICADORES			VALOR R\$
						META	FÍSICO/FINANCEIRO		
							UNID. MEDIDA	QTIDAD E	
129	99	999	9999	A	Reserva de Contingencia	Unidade	1	403.692,81	
130	99	999	9999	A	Reserva Legal RPPS	Unidade	1	1.300.000,00	
Total									1.703.692,81
TOTAL GERAL									24.111.153,93

Adminitração Direta	22.447.553,93
Administração Indireta	1.663.600,00
TOTAL	24.111.153,93

P = Projeto
 A = Atividade
 O = Operação Especial